



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2091 – Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2091 – Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO: 002/2023

Nº Processo: 002/2023. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 058.930.234-55 – SILVIO SHERNERY DA CUNHA, Contrato da Prestação de serviços como *Vigia*, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, processo seletivo simplificado nº 001/2022, Vigência do contrato: 15/02/2022 a 31/12/2022. Valor total: R\$ 13.671,00 Data da Assinatura: 15/02/2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO: 001/2023

Nº Processo: 001/2023. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 812.192.454-53 – GEOVANE DE SOUSA BATISTA, Contrato da Prestação de serviços como, *Motorista*, lotado junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, processo seletivo simplificado nº 001/2022, Vigência do contrato: 01/02/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 14.322,00 Data da Assinatura: 01/02/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Municipal

PORTARIAS E DECRETOS

Decreto nº 337, de 14 de fevereiro de 2023.

Tabela de Valores para efeito de cálculos do imposto sobre transmissão de bens imóveis ITBI e direitos a eles relativos. Lei Complementar nº. 347/2018, que dispõe sobre o Código Tributário do município de Itajá/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe compete:

DECRETA

Art. 1º - Imóveis Urbanos e Urbanizável ou Expansão Urbana:

§ 1º - Terrenos e Prédios

I – ÁREA COBERTA, valor padrão por metro quadrado **R\$ 48,04**
 II – TERRENO NÚ, valor padrão por metro quadrado **R\$ 10,14**

§ 2º - CLASSES

"A" Zona Urbana e Zona Urbanizável ou Zona Expansão Urbana.

§ 3º - CATEGORIAS

I – Unidade de Primeira Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base respectivamente área, localização, material utilizado, custeio de mão de obra e pintura ao acabamento, (tipo ótimo) centro da cidade;
 II – Unidade de Segunda Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base tipo bom;
 III – Unidade de Terceira Linha RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base tipo razoável, (entre centro e ante centro);
 IV – Unidade de Quarta Linha, consideradas aquelas de menor expressão, expansão urbana.

TABELA ÚNICA

CLASSES	Categorias dos Imóveis Urbanos e Urbanizável ou Expansão Urbana			
	I	II	III	IV
Percentuais →	100%	80%	60%	30%

Observação: O Percentual Atribuído à categoria dos imóveis com relação à classe deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima estabelecido observando-se sempre o estado de conservação.

Art. 2º - IMÓVEIS RURAIS - Sítios, granjas e Fazendas (Valor Fundiário).

§1º - TIPO

I – VÁRZEA – Valor Padrão por hectare (10.000 m²) **R\$ 2.500,00**
 II – CAATINGA/TABULEIRO – valor padrão por hectare (10.000 m²) **R\$ 1.200,00**

§ 2º - CATEGORIA OU GRUPO

I – Desmatada, Plana e Irrigável
 II – Desmatada com Pastagem e prestável à agricultura
 III – Coberta de mato e prestável à agricultura
 IV – Coberta de mato e prestável à pastagem

TABELA ÚNICA

TIPO	Categoria ou Grupo			
	I	II	III	IV
I - Percentuais	100%	80%	60%	30%
II - Percentuais	100%	80%	60%	30%

Observação: O Percentual atribuído à Categoria sem ou grupo, com relação ao tipo, deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima.

Observar qualquer tipo de benfeitoria existente.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
 Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Decreto nº 338, de 14 de fevereiro de 2023.

Institui os preços, fixa os valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista os dispositivos na Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - As Receitas Municipais provenientes dos Preços Públicos são os de:

- I - Expediente;
- II - Tarifas de Cemitérios;
- III - Depósito, guarda de animais e bagagens;
- IV - Ocupação do solo urbano, box ou locais;
- V - Retirada de entulhos ou metralhas;
- VI - Abate de animais no matadouro público.

Parágrafo Único - A tarifa é dividida pela pessoa que se utiliza dos serviços constantes do *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os preços Públicos cobrados pelo Município por serviços que preste, são constantes da tabela anexa a este Decreto.

Parágrafo Único - Os preços constantes da tabela em anexo, serão reajustados a partir de 1º de janeiro, utilizando-se a correção em INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia De Estatística - IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
 Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajá

T A B E L A

TARIFAS PREVISTA NO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 338 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

I - TARIFAS DE EXPEDIENTE	
01 – Alvarás de Construção	R\$ 15,00
02 - Atestado por Laudo	R\$ 13,00
03 - Certidão por Laudo	R\$ 18,00
04 - Certidão por Averbação	R\$ 18,00
05 - Certidão Negativa e Certidão de Cadastro	R\$ 18,00
06 - Certidão de Habite-se, por cada unidade	R\$ 18,00
07 - Certidão de Sucessivos de Proprietários por Laudo	R\$ 18,00
08 - Certidão de Alinhamento e Recuo por Laudo	R\$ 18,00
09 - Certidão de Demolição por Laudo	R\$ 18,00
10 - Certidão de Numeração Oficial	R\$ 13,00
11 - Certidão de Retificação de Limites:	
a) Sem expedição de carta de Aforamento	R\$ 18,00
b) Com expedição de Nova Carta de Aforamento	R\$ 21,00
12 - Segundas Vias	R\$ 21,00
13 Contratos com o Município	R\$ 21,00
14 - Baixa de qualquer natureza	R\$ 21,00
15 - Transferências de qualquer natureza:	
a) Locais em dependências de Prédios Públicos	R\$ 13,00
b) Firmas, etc.	R\$ 21,00
c) Outras transferências	R\$ 18,00
16 - Registro de Ferro sem Certidão	R\$ 13,00
17 - Registro de Ferro com Certidão	R\$ 21,00
18 - Petições, Requerimentos, Recursos em geral	R\$ 13,00



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2091 – Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

19 - Por emissão do DAM, Documento de Arrecadação Municipal, através de Processamento Eletrônico	R\$ 3,00
20 - Por emissão da Carteira Estudantil	R\$ 6,00
21 - Requerimento para Aprovação de Loteamento	R\$ 21,00
22 - Autenticação de Livros e Talonários Fiscais:	
a) Por cada Livro ou Talão de até 50 folhas	R\$ 16,00
b) Por cada Livro ou Talão com mais de 50 folhas	R\$ 21,00
23 - Transferências de Permissão para Autos de Aluguel (taxi), por cada auto	R\$ 28,00
24 - Inscrição em Concursos Públicos Patrocinados Pela Prefeitura	R\$ 13,00
25 - Laudo (s) de qualquer natureza: por laudo	R\$ 13,00
26 - Carta de Aforamento: Substituição ou segundas vias	R\$ 21,00
27 - Carta de Aforamento: Desmembramento por Carta desmembrada	R\$ 21,00

II - TARIFAS DE CEMITÉRIOS

01 - Inumação em Sepultura Rasa	R\$ 28,00
02 - Inumação em Canteiro	R\$ 34,45
03 - Perpetuidade:	
a) Sepulturas Rasas para Canteiro, por m2	R\$ 9,00
b) Túmulo, por m2	R\$ 11,00
04 - Exumação:	
a) Após 5 (cinco) anos	R\$ 29,00
b) Antes de 5 (cinco) anos	R\$ 34,45

III - TARIFAS DE DEPÓSITOS, GUARDA E BAGAGENS

01 - Animais de Pequeno Porte:	
a) Por Apreensão	R\$ 6,00
02 - Animais de Grande Porte:	
b) Por Apreensão	R\$ 10,80

IV - TARIFAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, BOX, LOCAIS OU ESPAÇOS PARA FINS COMERCIAIS OU EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS PELA PREFEITURA, MERCADO, AÇOUGUE E TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 - Locais no Mercado Público, por mês:	
a) Box	R\$ 10,70
b) Pedras	R\$ 6,00
02 - Ocupação de Solo em feiras Livres, por mês ou fração:	
a) Feirantes (por m2)	R\$ 6,00
b) veículos:	
1 - Carro de passeio	R\$ 9,00
2 - Caminhões ou ônibus	R\$ 13,00
3 - Utilitários	R\$ 10,45
4 - Reboques	R\$ 10,45
c) Barraquinhas ou Quiosques (por m2)	R\$ 9,00
d) Demais pessoas que ocupam áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos (por m2)	R\$ 9,00
e) O limite máximo para cobrança que se refere o item IV não poderá ultrapassar o valor previsto na letra A do sub item 1 (locais ou mercado público)	

V - RETIRADA DE ENTULHOS OU METRALHAS POR CARRADA

	R\$ 21,00
VI - ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO PÚBLICO POR CABEÇA:	
a) Bovinos	R\$ 9,00
b) Ovinos	R\$ 6,00
c) Caprinos	R\$ 6,00
d) Suínos	R\$ 6,00

VII - TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE CARRO DE ALUGUEL, TAXI.

a) Transferência	R\$ 54,00
b) Renovação de Placa de Aluguel	R\$ 28,00
c) Renovação de Alvará	R\$ 15,00
d) Expediente	R\$ 3,00

VIII - TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, MOTOCICLETA,

a) Transferência	R\$ 32,15
b) Renovação de placa de aluguel	R\$ 28,00
c) Renovação de alvará	R\$ 15,00
d) Expediente	R\$ 3,00

Decreto nº 339, de 14 de fevereiro de 2023.

Estabelece normas para expedição da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande

do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido como prova de quitação de tributos, quando for exigido por Lei, a Certidão Negativa de Débito Fiscal ou Regularidade Fiscal que será expedida mediante requerimento do interessado contendo todas as informações necessárias a seguir:

- I - Identificação do Requerente
- II - Ramo ou atividade do negócio

III - Domicílio Fiscal
IV - N.º de inscrição no CGC/CNPJ ou CPF e no Cadastro Municipal

V - Fim que se destina a Certidão

Art. 2º - A Certidão que se refere o artigo anterior, será fornecida dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrada do requerente na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do funcionário que a expedir, o pagamento da dívida e os acréscimos legais, caso venha existir a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber, sendo extensivo a quantos colaborem por ação ou omissão.

Art. 3º - A referida certidão terá validade por 90 (noventa) ou 30 (trinta) dias, tornando-se para um só efeito dentro do mesmo exercício a que corresponde o tributo.

Art. 4º - A Certidão Negativa de 90 (noventa dias) corresponde a quitação com a fazenda municipal e 30 (trinta dias) regularizam uma parte dos débitos do contribuinte. Fornecendo 30% ou 50% (por cento) dos Débitos pagos, efetuando os débitos existentes no cadastro fiscal do município, o proprietário do imóvel, ou o seu representante legal passando a atualizar os seus dados de pessoa fiscal ou pessoa jurídica, e regularizando diante do fisco municipal. Situação de débitos de contribuintes inadimplentes com o município, Correspondendo os valores a ser pago. Com relação às parcelas tributárias da receita municipal, (IPTU, ITBI, ITIV, ISSQN) taxas de Contribuição de Melhorias, Taxa de Localização e funcionamento. (Alvará) (o setor de arrecadação, Setor de Fiscalização setor de Cadastro Imobiliário de Imóveis, exigir a qualquer tempo os débitos que venham (restando) a ser apurado) Lancamento de Dívida Ativa Municipal.

Art. 5º - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Portaria nº 266/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARCIA DALIANA BARBALHO portadora do CPF nº 061.361.964-17 para o cargo de COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO MEDEIROS LOPES – PORTE III, conforme Lei Municipal nº 411 de 16 de dezembro de 2022 que altera a Lei Municipal nº 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2091 – Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Ato da Mesa Diretora nº 015

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecendo as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 001, de 09 de março de 2022, etc.

Resolve:

Art. 1º - Concede ao Senhor José Possidônio Lopes Neto, uma (01) diária ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de Natal, no dia 16 de fevereiro de 2023, onde o mesmo cumprirá agenda oficial.

Art. 2º - O Vereador José Possidônio Lopes Neto comparecerá à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte - ALERN, onde participará de reunião a fim de pleitear benefícios para a população itajaense.

Art. 3º - A viagem tem previsão de saída de Itajá/RN às 4:30h da manhã, e de chegada à sede do Município às 19h.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de fevereiro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

José Valderi de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

Portaria nº 019/2023

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, Sr. Vereador José Valderi de Melo, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Francisca Dantas Batista de Melo, CPF nº 938.261.254-87, nomeada por meio da Portaria nº 007/2023, para exercer a função de Gestora/Fiscal do Contrato nº 004/2023, referente a Dispensa nº 007/2023, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 15 de fevereiro de 2023.

José Valderi de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Itajá / RN.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO